

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2022**I – PARTES**

FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, pessoa jurídica de direito privado de utilidade pública - Lei Estadual nº 13180/2001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.579.617/0001-00, sediada na Av. Comendador Franco, 1341, Jardim Botânico, Curitiba-PR, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor **RAMIRO WAHRHAFTIG**, brasileiro, R.G. Nº 952291-3 SSP PR, CPF 321.770.549-15, residente e domiciliado à Rua Campos Sales, nº 782, CEP 80.030-376, Curitiba PR, e pelo Diretor de Administração e Finanças, Senhor **GERSON KOCH**, brasileiro, R.G. Nº 754.751 PR, CPF nº 183.960.899-49, residente e domiciliado à Rua Jovino do Rosário, nº 448, CEP 82.540-115, Curitiba PR, doravante denominada **CONTRATANTE** e

JGRILL SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA, estabelecida na Rua Lourenco Pinto, nº 410, CEP 80.010-160, Bairro Centro, na cidade de Curitiba - PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.356.589/0001-14, neste ato representada por **MARCO ANTONIO FURLAN**, brasileiro, RG 941.487-8 SSP/PR, CPF 166.390.499-53, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Contrato Administrativo decorre do Processo de Dispensa de Licitação nº 13/2022, assinado e autorizado em 02 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial do Paraná (Comércio, Indústria e Serviços) em 05 de dezembro de 2022, e será regido pelas normas da citada Licitação, disposições constantes nos termos da Lei Estadual no. 15.608/07, Lei Federal no. 8.666/93, Lei Federal no. 123/06 e Lei Federal 13.979/2020 e demais normas aplicáveis à espécie, que reger-se-á pelas cláusulas e condições especificadas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta licitação é a contratação de serviço de rodízio/restaurante em Curitiba para a confraternização anual da Fundação Araucária, conforme especificações contidas no processo protocolado sob o número **19.739.442-0**.

Parágrafo Único: Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo de Dispensa de Licitação 013/2022, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor do presente contrato é de **R\$ 7.495,00 (sete mil quatrocentos e noventa e cinco reais)**.

Parágrafo Primeiro: Para confirmar a reserva foi necessário o pagamento de sinal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) devolvido em voucher em caso de desistência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E PAGAMENTO

O pagamento referente ao presente Contrato será à vista, observado o prazo de, no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte à assinatura do presente contrato, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Primeiro: Em caso de irregularidade(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse entre as partes e observadas as formalidades legais.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento a vista;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) efetuar o pagamento à vista, observado o prazo de, no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte à assinatura do presente contrato, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento, referente ao objeto deste Edital.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros, decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante da Cláusula Quarta, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total da quantidade do objeto solicitado pela CONTRATANTE por dia útil excedente ao respectivo prazo.

Parágrafo Primeiro: Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº

8.666/93 e multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, de conformidade com o disposto nos arts. 408, 410 e 412 do Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato deverá ser rescindido caso ocorram quaisquer fatos indicados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na legislação abaixo e outras pertinentes ao objeto, ainda que não explicitadas:

- a) Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;
- b) Código Civil Brasileiro e, ainda, pelos preceitos de direito público e pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos;
- c) Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007.
- d) Decretos nº 10.520/2002, nº 3.555/2000, Decreto n. 5.450/2005, Decreto n. 5.504/2005;
- e) Lei Complementar n. 123 e suas atualizações.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 08 de dezembro de 2022.

Pela - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA:

RAMIRO WAHRHAFTIG
Presidente

GERSON KOCH
Diretor Administrativo e Financeiro

Pela - JGRILL SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA

MARCO ANTONIO FURLAN
Responsável Legal

Documento: **contrato.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gerson Luiz Koch** em 13/12/2022 15:43.

Assinatura Avançada realizada por: **Ramiro Wahrhaftig (XXX.770.549-XX)** em 13/12/2022 17:51 Local: FA/PRES.

Inserido ao protocolo **19.739.442-0** por: **Fernanda Scheidt** em: 13/12/2022 13:55.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
b936a4603bae963e09587dc4ff476f84.